

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1 OBJETIVO

Esta política consolida os princípios e as diretrizes da **Mais Previdencia** para a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT e as orientações sobre os procedimentos e controles internos voltados a evitar ou coibir crimes desta natureza, de acordo com a legislação e regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.

2 ABRANGÊNCIA

O conjunto de princípios e procedimentos descritos nesta política são aplicáveis a todos colaboradores, diretores e conselheiros da Mais Previdência, bem como o alcance das providências junto aos parceiros de negócio e clientes aqui entendidos como: patrocinadores, instituidores e pessoas jurídicas vinculadas, participantes e assistidos, além dos intervenientes do mercado de atuação da entidade como órgãos públicos.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo a incorporação na economia de bens, direitos ou valores, originados de qualquer infração penal, proveniente de ilícitos. É por meio da “lavagem” que o “dinheiro sujo” (com origem em atividades ilícitas) é transformado em “dinheiro limpo” (com aparência lícita).

É reconhecido como crime de lavagem de dinheiro:

- ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia,

dá ou recebe em garantia, guarda, ter em depósito, movimenta ou transfere; e importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro ocorre por meio de um processo dinâmico que tem os seguintes objetivos, que podem acontecer sem que sejam simultâneos:

- primeiro (colocação), o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- segundo (ocultação), o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e
- terceiro (integração), a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

3.2 Financiamento do terrorismo:

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Esse subsídio pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas: doações pessoais, pagamentos indevidos, recursos para organizações sem fins lucrativos, que podem ser provenientes de ações, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, seqüestro e extorsão e outros.

3.3 Corrupção:

Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

3.4 Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, consideram-se, também, para fins de enquadramento nas situações de "relacionamento próximo" mencionado, os indivíduos que exercem controle direto ou indireto de pessoa jurídica que detenha correlação com pessoa exposta politicamente.

4 DIRETRIZES

- I. Estabelecer uma cultura de controle na **Mais Previdência** orientada para prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, minimizando a possibilidade de sua concretização;
- II. Estabelecer estrutura de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, necessária e suficiente para o pleno atendimento dos requisitos e recomendações definidos nos instrumentos regulatórios;
- III. Garantir que a administração da **Mais Previdência** disponha de meios adequados de gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, respeitados os critérios de relevância, complexidade e benefícios peculiares à operação.

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da Mais Previdência tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo, conforme descrito a seguir.

5.1 Conselho Deliberativo

É o órgão responsável pela aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLD/F.

É necessário que o Conselho:

- I. Conheça e acompanhe os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no mínimo na mesma periodicidade da avaliação global de riscos;
- II. Patrocine as atividades de controle para monitoramento e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
- III. Assegurar a existência de recursos humanos, processos, metodologia e infraestrutura tecnológica adequada para a implementação da política e procedimentos que garantam o atendimento à legislação referente à PLD/FT.

5.2 Conselho Fiscal

É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da entidade com as regras determinadas na legislação e na Política.

É relevante que o conselho:

- I. Conheça os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- II. Acompanhe a execução dos controles internos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro; e
- III. Monitore a implementação dos planos de ação.

5.3 Diretoria Executiva

É o órgão responsável por definir e manter atualizada a Política de PLD/FT, apoiar a sua implementação e garantir sua gestão, fazendo os encaminhamentos necessários à sua aprovação.

Cabe a diretoria:

- I. Designar um diretor responsável pelo cumprimento da Política e das normas de PLD/FT;
- II. Garantir a disseminação da política em todos os âmbitos para o seu cumprimento como: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores etc.;
- III. Assegurar implementação da política e procedimentos que garantam o atendimento à legislação referente à PLD/FT considerando o perfil de risco, a complexidade das operações e o modelo de negócio da Mais Previdência, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos e seus níveis de exposição;
- IV. Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- V. Aprovar metodologia de avaliação de riscos de LD/FT recomendada pelo responsável pela gestão de riscos e controles internos e compliance;
- VI. Analisar e aprovar a avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- VII. Comunicar aos conselhos os resultados da avaliação de riscos e controles internos; e,

5.4 Diretor responsável pela prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

Cabe ao Diretor designado:

- I. Difundir a cultura de PLD/FT entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços;
- II. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD/FT, sempre considerando a complexidade das operações

- e o modelo de negócio da Mais Previdencia, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos e seus níveis de exposição;
- III. Analisar os relatórios de avaliação interna de risco;
 - IV. Analisar os controles afim de garantir a eficácia e o cumprimento das normas;
 - V. Recomendar à Diretoria os planos de melhoria, sempre que necessário;
 - VI. Coordenar a atuação da Mais Previdencia em relação ao cumprimento desta Política e demais normativos internos e externos referente a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e,
 - VII. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FT.;

5.5 Do responsável pelo cadastro dos participantes, dos colaboradores e fornecedores

As responsabilidades mencionadas na legislação em vigor orientam para quem tem as funções de: atendimento e relacionamento com cliente - Conheça seu Cliente, relacionamento com colaboradores - Conheça Seu Funcionário e gestão dos contratos e relacionamento com fornecedores - Conheça Seu Fornecedor.

- I. Validar o preenchimento das informações obrigatórias dos formulários e ficha cadastral;
- II. Comunicar sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento normal das operações que venha-lhe causar estranheza;
- III. Comunicar sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento normal das operações que venha-lhe causar estranheza;
- IV. Implementar controles em conformidade com o nível de exposição a riscos de LD/FT identificados na avaliação e, de acordo com a orientação de quem tem a função de gestão de riscos e controles internos;
- V. Conhecer sobre a PLD/FT para identificar atividades, procedimentos ou processos suspeitos; e
- VI. Ser diligente na comunicação de casos suspeitos para execução dos procedimentos recomendados nos normativos, processos e controles.

5.6 Da área responsável pela tecnologia da informação

Garantir que os sistemas estejam funcionando adequadamente, de forma que possibilite a análise e detecção prévia de eventos risco de LD/FT, bem como a

aplicação de medidas para resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

5.7 Da função de Gestão de Controles Internos

Responsável por desenvolver ou adequar metodologia de avaliação de riscos e controles internos para garantir a homogeneidade de conceitos nas avaliações de riscos e para isso deve:

- I. Propor e acompanhar o plano de capacitação que vise desenvolver o conhecimento dos colaboradores e demais interessados sobre o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e práticas para prevenção.
- II. Monitorar a presença dos participantes e a qualidade dos treinamentos;
- III. Garantir que o processo de avaliação de risco, com o objetivo de identificar e avaliar o risco de utilização de seus produtos, serviços e, quando aplicável, suas novas tecnologias para a prática de PLD/FT.
- IV. Garantir a eficácia dos controles internos, como políticas, regras e procedimentos com o objetivo de mitigar os riscos de LD/FT;
- V. Elaborar relatório indicando as métricas e critérios utilizados para avaliação dos riscos e dos controles, nos moldes das avaliações de riscos originais e residuais;
- VI. Definir os controles para assegurar a eficácia da política, regras e procedimentos de PLD/FT;
- VII. Apresentar o relatório de risco para aprovação da Diretoria Executiva e posteriormente apresentação ou encaminhar para conhecimento dos Conselhos;
- VIII. Divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate do terrorismo;
- IX. Orientar e manter atualizados todos os participantes, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços sobre as regras estabelecidas nesta política e demais normativos internos que tratem do assunto;
- X. Garantir que seja feita a análise das situações suspeitas ou não conformidades identificadas nos monitoramentos regulares em quaisquer trabalhos específicos que objetivam a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- XI. Submeter, no mínimo semestralmente, para a Diretoria executiva o resumo das transações suspeitas analisada e as comunicações realizadas ao COAF.
- XII. Garantir que exista o monitoramento da comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos; e

- XIII. Monitorar o encaminhamento, para a PREVIC, da declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizada qualquer identificação de casos que a legislação exige comunicação ao COAF, mediante ofício até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

5.8 Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores

Compete aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental e aos colaboradores da Mais Previdência:

- I. Guardar sigilo de informações relevantes que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, em relação à Pessoa Exposta Politicamente – PEP;
- II. Zelar para o cumprimento das normas externas de PLD/FT, desta política e procedimentos que foram determinadas para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- III. Acionar o Diretor Designado responsável pela PLD/FT para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta política ou por qualquer ocorrência de situações aqui descritas;
- IV. Comunicar sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento normal das operações que venha-lhe causar estranheza;
- V. Conhecer sobre a PLD/FT para identificar atividades, procedimentos ou processos suspeitos; e
- VI. Ser diligente na comunicação de casos suspeitos para execução dos procedimentos recomendados nos normativos, processos e controles.

5.9 Da Contratação de Terceiros e Prestadores de Serviços

As parcerias com prestadores de serviços ou as contratações com fornecedores deverão ser precedidas por um processo de identificação dos fornecedores, processos de due diligence que objetiva a verificação de capacidade técnica, idoneidade, princípios e valores que se alinhem com os da **Mais Previdência**, além da, transparência e demais critérios a serem definidos para cada contratação, adequados para cada caso e de acordo com a avaliação de risco.

Entende-se que a obtenção de informações de mercado é legítima e necessária para coibir qualquer indício de cometimento dos crimes previstos na Lei. Entretanto, jamais poderá ser conseguida através de procedimentos ilegais ou ilegítimos e devem servir somente para o fim a que se destina, não devendo ser utilizada para outros propósitos.

Os gestores e colaboradores devem procurar se certificar da capacidade financeira, da origem dos recursos de seus parceiros comerciais e da sua idoneidade, contribuindo assim para o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

A Mais Previdencia deve garantir a verificação da idoneidade de seus parceiros comerciais inclusive a contribuindo assim para o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

5.10 Contratação de colaboradores

A contratação de funcionários deve ser precedida de cuidados para que a relação seja duradoura e não haja desvios entre os princípios e valores da Mais Previdencia e de seus colaboradores. Uma relação de confiança e de continuidade do relacionamento, com desenvolvimento profissional contribui para a segurança das operações, dos produtos e dos processos.

O Código de Conduta e Ética da Mais Previdencia tem os princípios e os valores que orientam toda a entidade, portanto, ele é um balizador importante na condução dos negócios, o processo de admissão incorpora a anuência dos colaboradores ao código, ainda assim, é importante ter clareza do conteúdo do documento que pode orientar para PLD/FT.

Independentemente do cargo ou posição hierárquica dentro da entidade, é fundamental a observância do comportamento individual dos colaboradores para possível ocorrência de atividades ilícitas no exercício de suas funções.

5.11 Desenvolvimento de Produtos, serviços e alterações tecnológicas

Os eventuais novos serviços ou planos a serem disponibilizados pela Mais Previdência ao seu público serão objeto de avaliação e análise prévia, sendo implementados mecanismos para total observância desses quanto a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do terrorismo.

5.12 Operações

Os eventuais novos serviços ou planos a serem disponibilizados pela Mais Previdência ao seu público serão objeto de avaliação e análise prévia, sendo implementados mecanismos para total observância desses quanto a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do terrorismo.

6 FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO

6.1 Conhecer seus participantes

Os procedimentos destinados a conhecer seus Participantes não estão restritos aos processos de cadastro, mas a análise e conhecimento profundo do perfil e das atividades econômicas dos mesmos, bem como o seu relacionamento com a Entidade, tarefa de responsabilidade de todos os envolvidos em cada etapa de cadastro e monitoramento dos participantes e suas movimentações junto à **Mais Previdência**. Devem, tais diretrizes, constar em Manual de Procedimentos detalhado e específico e assegurar:

- I. Identificação e Classificação dos participantes: procedimentos de captura, verificação e validação da identidade do participante; nesta etapa estão incluídos os procedimentos de verificação quanto à condição de PEP – Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da legislação vigente, bem como a classificação desse de acordo com a categoria de risco desses, sendo aplicadas medidas de segurança e análise diferenciadas para categoria.
- II. Acompanhamento dos participantes: procedimentos de coleta, verificação e validação de informações que garantam o monitoramento das movimentações dos participantes junto à Entidade, sendo um parâmetro de constante evolução e acompanhamento.

Para aqueles participantes que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos, de acordo com sua classificação de risco e mediante eventos de transações atípicas, devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para os participantes e para a Entidade.

6.2 Conhecer seus Empregados, seus Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

Em linha com os procedimentos de Conhecer seu Participante, a **Mais Previdência** adota regras, procedimentos e controles destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestados de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação equivalentes ao aplicado aos clientes formalizados em Manual de Procedimentos Específico.

6.3 Indícios de Lavagem de dinheiro

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e integrantes dos órgãos colegiados tenham conhecimento das operações que

configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- I. cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- II. realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV. cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- V. que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- VI. realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- VII. cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do participante ou de seu representante.
- VIII. podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:
 - IX. criar resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
 - X. declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
 - XI. abrir conta e autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Será exigido, como obrigação inerente a função, de todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios o dever de, obrigatoriamente, reportar os casos de suspeita de lavagem de dinheiro ao setor de Controles Internos que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

6.4 Monitoramento Contínuo das Operações e das relações de negócio

Deve ser feito monitoramento contínuo nos casos mencionados na legislação, como: operações que tenham PEP entre os interlocutores, exista alguma característica no negócio que facilita a lavagem de dinheiro e operações com organizações sem fins lucrativos. E, nas rotinas operacionais deve adotar medidas suficientes para mitigar a exposição aos riscos de LD/FT.

6.5 Avaliação Interna de Risco

A Avaliação Interna de Risco (AIR) da **Mais Previdência** deve ser realizada no mínimo bianualmente e utilizada com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A abordagem baseada em risco irá considerar o nível destes em relação a ocorrência de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo considerando o perfil de risco referente ao modelo de negócios da instituição, dos participantes e suas respectivas movimentações, produtos e serviços, além das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. O risco deve ser avaliado quanto magnitude dos impactos financeiros, jurídico e reputacional, bem como sua a probabilidade de ocorrência, e a classificação desse deve ser realizada de acordo com a categoria de risco, sendo aplicadas medidas de segurança e análise diferenciadas para cada categoria.

6.6 Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

As transações e operações financeiras realizadas pelos participantes, colaboradores, fornecedores e parceiros de serviços terceirizados, devem ser monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Dedica-se especial atenção a:

- I. operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, ou com eles se relacionar;
- II. propostas de início de relacionamento e operações com PEP (Pessoa Exposta Politicamente) de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- III. pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais.
- IV. setores que apresentam maior propensão aos crimes de Lavagem de Dinheiro;
- V. indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro, estabelecidos internamente pela Entidade;
- VI. participantes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

- VII. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos participantes.

6.7 Comunicação de Transações Suspeitas ao COAF

A Mais Previdencia deverá comunicar ao COAF, conforme determinado na legislação, ou quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando que:

- I. A decisão referente à comunicação da operação ou da situação ao COAF deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada;
- II. A comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo determinado na legislação;
- III. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), excluindo-se as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate, deverão ser comunicadas ao COAF; e
- IV. As comunicações mencionadas nas alíneas acima serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, a Mais Previdencia fará a comunicação via ofício ao órgão regulador.

6.8 Mecanismos de Acompanhamento e Controle

A adequada gestão e implementação das diretrizes definidas por essa Política é assegurada por mecanismos de acompanhamento e controle, baseada na definição de métricas e indicadores de desempenho, tanto de cunho operacional, quanto estratégico relativo à exposição ao risco de LD na Instituição. Essa gestão permite a identificação e correção de eventuais deficiências e ações de melhoria, resultando em reportes à gerência executiva, listados no item específico desta Política.

6.9 Avaliação de Efetividade

Refere-se à avaliação da efetividade da política, procedimentos e controles internos relativos ao tema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do terrorismo, a ser documentada em relatório específico, de periodicidade anual e com data-base de 31 de dezembro, a ser encaminhado aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para ciência dos órgãos. Sob a responsabilidade da área de Controles Internos da Entidade, essa avaliação deve contemplar todos os aspectos relativos ao risco de lavagem de dinheiro, dentre eles: os procedimentos destinados ao conhecer seu

cliente, funcionário, parceiros e terceiros; os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF; a governança, cultura e capacitação das equipes; dentre outros.

7 REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A Mais Previdência manterá registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica).

8 VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da **Mais** Previdência e será revisada pela Diretoria Executiva, e ou alterada em caso de necessidade de adequação a legislação e ou sempre que se fizer necessário.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos relativos à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo; à Avaliação Interna de Risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração; o Relatório de Avaliação de Efetividade; bem como toda e qualquer documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos quanto a referida Política, estarão permanentemente a disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores, dentre esses a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como a todos os interessados

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.